

Ofício nº 1

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Prezados,

A **Associação Frente Mineira de Geração Distribuída – FMGD**, representada pelo seu Diretor Presidente Jomar Britto de Oliveira, comparece à presença de V.Exas., a fim de apresentar importante demanda relacionada a prestação de serviços públicos da Distribuidora de Energia Elétrica CEMIG, que por meio de seu comportamento reiterado, está infringindo o disposto constitucionalmente, na legislação infraconstitucional, resolução normativa que regula a prestação de seus serviços, bem como demonstra o descaso com as atividades desempenhadas pelos engenheiros, conforme exposto a seguir.

1. DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA CEMIG

Enquanto Associação ligada ao mercado de Energia Solar – notadamente a Geração Distribuída – a FMGD visa com o presente documento expor as irregularidades legislativas e normativas praticadas pela distribuidora de energia elétrica, bem como buscar a fiscalização, com o propósito de resguardar o interesse público, tutela dos direitos dos consumidores em razão da péssima qualidade na prestação do serviço público da CEMIG para conhecimento do CREA-MG, diante do inequívoco interesse social e público, além da dimensão da matéria.

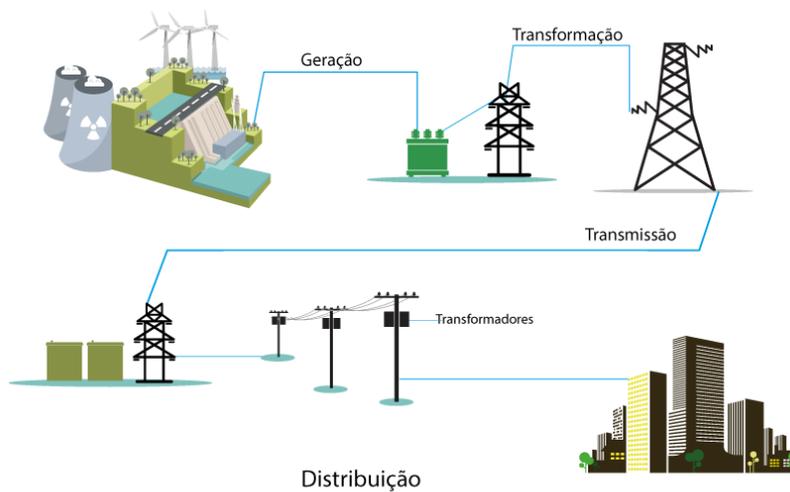
1.1. Contextualização

Antes de adentrar nas irregularidades, é necessária a contextualização da Geração Distribuída no cenário atual, bem como a definição de alguns conceitos importantes, dada a particularidade da matéria discutida.

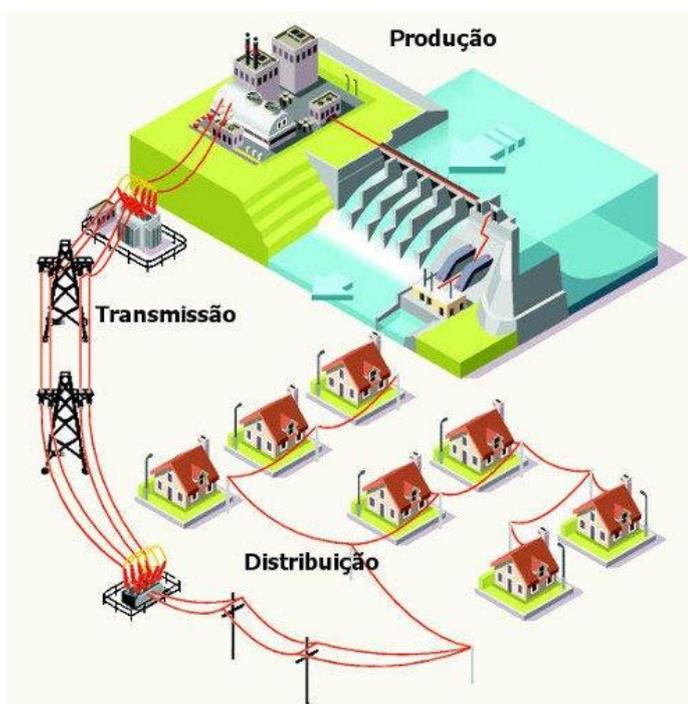
O setor afetado (tanto as empresas integradoras, bem como os consumidores finais), é o setor de energia solar (ou energia fotovoltaica), sendo a

energia obtida através da conversão direta da luz em eletricidade através do efeito fotovoltaico.

A configuração tradicional da indústria da energia elétrica era determinada pela distribuidora tendo como principal serviço a instalação e manutenção da rede elétrica visando entregar energia elétrica aos consumidores de energia, conforme demonstrado nas imagens a seguir.



(Imagem 1)

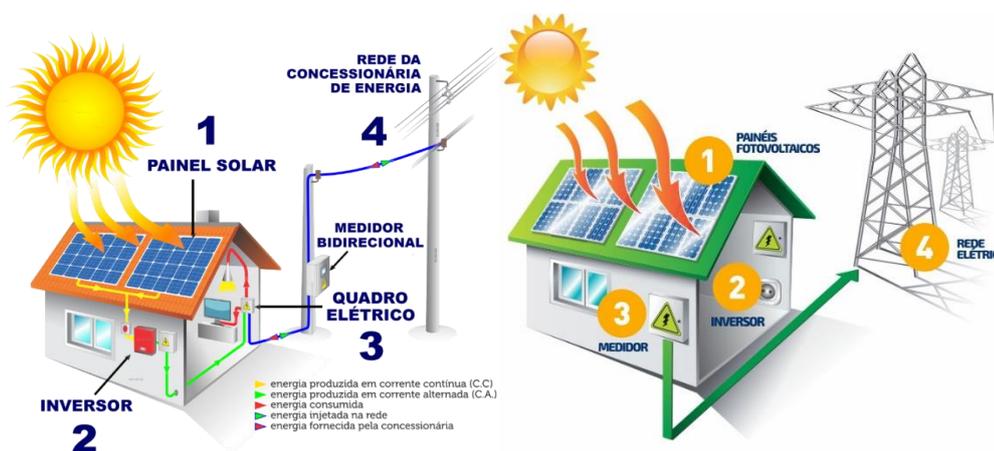


(Imagem 2)

Assim, toda a operação pode ser traduzida pelo seguinte fluxo: gerador → transmissor → distribuidor → consumidor.

No entanto, com os avanços tecnológicos e a necessidade do desenvolvimento na produção de energia por meios renováveis e mais limpos que a usual energia das hidrelétricas, além as termoelétricas (muito poluentes) que são acionadas em momentos de crise hídrica, foi consolidado a produção de energia fotovoltaica como meio viável e plausível para preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o desenvolvimento da tecnologia permitiu também a produção da energia elétrica pelo próprio consumidor, conforme será ilustrado a seguir.



(Imagem 3)

(Imagem 4)

Assim, para se adequar, o serviço público fornecido pelas distribuidoras deve não apenas entregar a energia elétrica, mas também ser capaz receber a energia elétrica produzida a partir das unidades consumidoras no sentido da rede elétrica, uma vez que a tecnologia permitiu e criou meios para a produção de energia elétrica em usinas de pequena escala, que acessam a rede elétrica a partir das unidades consumidoras inserida no âmbito da Geração Distribuída.

As imagens 3 e 4 demonstram as usinas instaladas nas próprias unidades consumidoras, acessando a rede elétrica, sendo todo o processo realizado atualmente com base nas garantias legais, incluindo até mesmo a possibilidade de escoamento do excedente da energia elétrica produzida e não consumida em tais unidades, para posterior compensação.

Ademais, cabe informar que os associados da FMGD atuam no segmento da Geração Distribuída, ostentando o direito de manejar o acesso à rede elétrica para conexão das centrais geradoras, garantindo o acesso dos consumidores-geradores.

Assim, as centrais geradoras de energia elétrica foram definidas pela Lei nº 14.300/2022, sendo de **microgeração distribuída** ou **minigeração distribuída** conforme disposto no art. 1º, incisos XI e XIII da referida lei:

XI - **microgeração distribuída**: central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, **menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts)** e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou fontes renováveis de energia elétrica, **conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras**;

XIII - **minigeração distribuída**: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, **conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras**;

Conforme exposto e grifado, a própria legislação já dispõe a necessidade da conexão e acesso das unidades à rede de distribuição da CEMIG. Dessa forma, o art. 2º da Lei nº 14.300/2022 dispõe o dever de as concessionárias atenderem às solicitações de acesso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração:

Art. 2º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica **deverão atender às solicitações de acesso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída**, com ou **sem sistema de armazenamento** de energia, bem como sistemas híbridos, observadas as disposições regulamentares.

Pelo exposto, verifica-se que a distribuidora de energia é obrigada a atender as solicitações de acesso da unidade consumidora, e eventual necessidade de melhoria na rede e no sistema de distribuição para conexão de microgeração distribuída será responsabilidade da própria concessionária de energia, conforme exposto art. 8º, § 6º da Lei 14.300//2022:

§ 6º Os custos de eventuais melhorias ou de reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de microgeração distribuída serão integralmente arcados pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, não havendo participação financeira do consumidor.

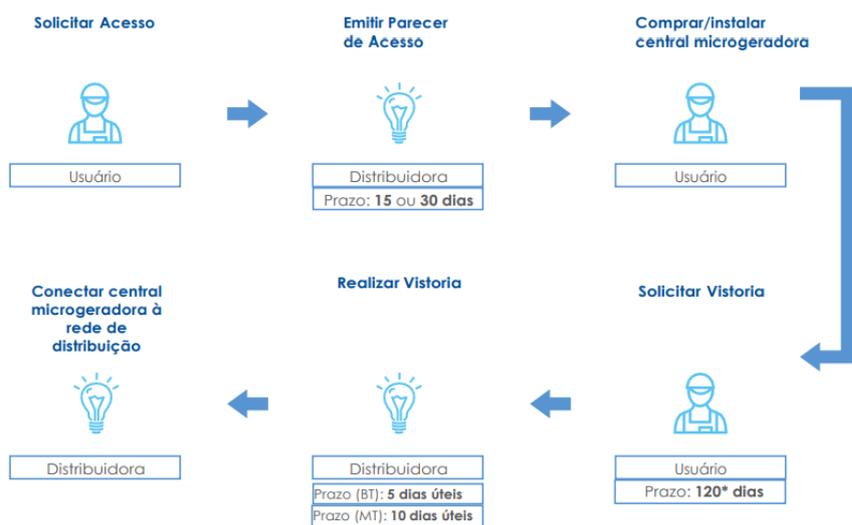
Dessa forma, os principais pontos foram esclarecidos, sendo conceituado o atual modelo de produção elétrica fotovoltaica pelas unidades geradoras, havendo agora a figura do consumidor-gerador, sendo o titular de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída (art. 1º, inciso V da Lei 14.300/2022).

1.2. Direito do Consumidor

Para concretizar a instalação da usina e a produção de energia fotovoltaica pela unidade consumidora, é necessário seguir o procedimento de acesso e instalação.

Nesse sentido, o procedimento é composto pela solicitação de acesso; emissão do parecer de acesso; compra e instalação da central microgeradora; solicitação de vistoria; realização da vistoria; e por último, a conexão da central geradora à rede de distribuição.

O procedimento é ilustrado no seguinte diagrama disponibilizado pela própria distribuidora na Cartilha de Microgeração Distribuída da CEMIG:



(Imagem 5)

Ocorre que, por meio do **parecer de acesso**, a CEMIG de forma reiterada está **descumprindo as normas regulatórias e com a legislação vigente**. Com a utilização do argumento de que há inversão de fluxo, a CEMIG pontua que é inviável a conexão da usina, conforme será demonstrado a seguir.

A Cemig D identificou inversão de fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador necessário para o atendimento de conexão nova ou de aumento de potência injetada de sua microgeração.

Dentre as opções apresentadas no § 1º do art. 73 da REN 1.000/2021, a única viável e de menor custo global é a injeção em horário pré-estabelecido. Portanto, a injeção de potência de sua microgeração no sistema elétrico deverá ser restrita ao horário das 19:00h às 05:00h (em todos os dias).

Em anexo estão descritas as demais alternativas de conexão avaliadas.

Caso a Cemig D verifique injeção de potência em horário distinto do especificado, a distribuidora poderá suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora, conforme o art. 353 da REN nº 1.000/2021.

Caso deseje continuar com o processo de conexão, deverá ser enviado para aprovação da Cemig D, antes da solicitação de vistoria do padrão de entrada e dos equipamentos informados no Formulário de Solicitação de Acesso, um novo diagrama unifilar básico (DUB) que apresente solução técnica adequada garantindo a injeção de potência apenas no horário especificado das 19:00h às 05:00h. Somente após aprovação desse novo DUB pela distribuidora será dado prosseguimento à conexão da microgeração.

(Imagem 6)

O disposto na Imagem 6 é reproduzido em diversos pareceres de acessos emitidos pela Distribuidora CEMIG, com a alegação de que foi identificado inversão de fluxo de potência.

No entanto, vários princípios que regem o direito do usuário de serviço público, bem como o do consumidor são ofendidos com o presente relatório.

O trecho destacado revela ser um nítido “*copia e cola*” que a distribuidora vem usando para obstar o acesso do consumidor, haja vista o primeiro parágrafo do trecho conter a transcrição do art. 73, §1º da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que assim dispõe:

§ 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique **inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador**, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de

Fica evidenciado a nítida intenção da CEMIG **em não individualizar os casos, apenas usando de mera alegação de inversão de fluxo para obstar o acesso do consumidor**. Há também, no art. 73 da referida Resolução Normativa, a previsão de cinco opções a serem analisadas pela CEMIG quando há a identificação da inversão de fluxo, conforme disposto a seguir:

§ 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de: (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

- I - reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga;
- II - definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída;
- III - conexão em nível de tensão superior ao disposto no inciso I do caput do art. 23;
- IV - redução da potência injetável de forma permanente;
- V - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica;

O **suposto** cumprimento do art. 73, § 1º está sendo manifestado da seguinte forma no parecer de acesso:



Distribuição S.A.

ANEXO: ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE CONEXÃO DA GERAÇÃO

Para conexão da geração referente à NS 1193202540, com potência de 3 kW, foram analisadas as seguintes alternativas de conexão, conforme § 1º do art. 73 da REN nº 1.000/2021, a fim de se determinar a solução de mínimo custo global:

Alternativa	Inciso	Descrição
1	Art. 73 - § 1º - I	Reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga
2	Art. 73 - § 1º - II	Definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída
3	Art. 73 - § 1º - III	Conexão em nível de tensão superior ao disposto no inciso I do caput do art. 23
4	Art. 73 - § 1º - IV	Redução da potência injetável de forma permanente
5	Art. 73 - § 1º - V	Redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica

Alternativa 1 - reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga:

Tecnicamente inviável no período das 05h às 19h.

Não é possível propor nenhuma reconfiguração dos circuitos da SE Para de Minas 2, que atende o local indicado na solicitação de acesso, em razão de:

→ Fluxo inverso no posto de transformação da SE Para de Minas 2, dentro deste período, conforme demonstrado nas curvas da Figura 1.

Alternativa 2 - definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída:

Tecnicamente inviável no período das 05h às 19h.

Não é possível a definição de outro circuito elétrico - SE Para de Minas 2 - circuito próximo ao local indicado na solicitação de acesso em razão de:

→ Fluxo inverso no posto de transformação da SE Para de Minas 2, dentro deste período, conforme demonstrado nas curvas da Figura 1.

Alternativa 3 - conexão em nível de tensão superior:

Tecnicamente inviável no período das 05h às 19h.

Não é possível a conexão em nível de tensão superior em razão de fluxo inverso no sistema de distribuição de média tensão (13,8kV) da SE Para de Minas 2, em razão de:

→ Fluxo inverso no posto de transformação da SE Para de Minas 2, dentro deste período, conforme demonstrado nas curvas da Figura 1.

Alternativa 4 - redução da potência injetável de forma permanente:

Tecnicamente viável.

É possível a redução da potência injetável de forma permanente de 3kW para 1,88kW em razão dos novos parâmetros de análise técnica para avaliação de conexões de microgeração distribuída, conforme divulgado na página da distribuidora: <https://www.cemig.com.br/noticia/ampliacao-conexoes-microgeracao/>

Conforme disposto no § 5º do art. 73 da REN 1.000/2021, os custos para viabilidade de implementação das alternativas 4 ou 5, considerando as adequações para redução da potência injetável, são de responsabilidade do consumidor, sendo obrigatória a apresentação de documentação adicional que demonstre a limitação de potência estabelecida nesta alternativa, em conformidade com a ND 5.30.

Para a realização do atendimento, através dessa alternativa, não haverá a necessidade de obras e nem participação financeira do cliente.

Alternativa 5 - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica:

Tecnicamente viável no período das 19h às 05h.

Injeção de potência de forma permanente para 3kW restrita ao horário das 19:00h às 05:00h (em todos os dias).

Máxima demanda disponibilizada no ponto de conexão para a solução indicada: 3kW.

Nota: Em caso de geração distribuída já existente, aprovada pela Cemig e conectada, será mantido o regime de injeção e horário já contratados.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

Conforme disposto no § 5º do art. 73 da REN 1.000/2021, os custos para viabilidade de implementação das alternativas 4 ou 5, considerando as adequações para redução da potência injetável, são de responsabilidade do consumidor.

Para a alternativa 5 apresentada, pode ser necessária a instalação de sistema de armazenamento de energia, de acordo com tipo de fonte utilizado. É obrigatória a apresentação de documentação adicional que demonstre a utilização do sistema, dispositivos de interface com a rede e aplicação da injeção no horário estabelecido.

(Imagem 7)

Em continuidade, é comum no **parecer de acesso**, a CEMIG abrir um tópico sobre a “*Análise e Demonstração da Inversão de Fluxo*”, dispondo da seguinte forma em um parecer emitido para a instalação de usina na Comarca de Teófilo Otoni/MG:

ANÁLISE E DEMONSTRAÇÃO DA INVERSÃO DO FLUXO

As curvas apresentadas são curvas típicas baseadas na carga leve registrada ao longo dos últimos 365 dias, descartando valores destoantes para garantir que ocorrências não usuais não afetem a análise de inversão de fluxo. Isso significa que se houve inversão de fluxo em um único dia ao longo do ano, ele não será suficiente para impactar a curva típica. A curva representa os valores esperados futuramente para a carga com base no comportamento típico dos clientes com pareceres de geração distribuída e carga emitidos.

Quando uma curva apresenta valores abaixo da linha azul, indica a ocorrência de inversão de fluxo, caso sejam mantidas as condições atuais. Destaca-se que o sistema é dinâmico e a desistência de clientes ou mudanças nos perfis de consumo e geração podem alterar o perfil da curva com o passar do tempo. Segue abaixo a apresentação das curvas resultantes:

• **SE Teófilo Otoni 1**



Figura 1 – Curvas típicas de potência ativa (kW) da SE Teófilo Otoni 1

(Imagem 8)

Segundo a distribuidora de energia, o gráfico apresentado - comumente chamado de “*barriga do pato*” ou “*curva do pato*” pela sua forma – seria por si só, suficiente para cumprimento da legislação e resoluções normativas pertinentes.

O **comportamento da CEMIG está revestido de irregularidades**, uma vez que, o próprio art. 73, § 2º da Lei 14.300/2022 é expresso em dispor que o **estudo**

da distribuidora que analisa as cinco alternativas expostas anteriormente (art. 73, § 1º, Lei 14.300) deverá compor o orçamento de conexão, no entanto, nenhum estudo é anexado ao parecer de acesso, revelando a insuficiência da prestação do serviço público.

A CEMIG está utilizando de recursos gráficos (como a escrita em cores diferentes, conforme demonstrado na imagem 6, utilização de gráficos da *curva do pato*) para ludibriar os consumidores que acreditam estar ocorrendo a chamada inversão de fluxo.

O que em um primeiro momento pode demonstrar ser a fundamentação da distribuidora, em análise mais apurada revela ser um verdadeiro descaso com consumidor que busca seu direito de instalar uma usina de autoconsumo.

Para ilustrar o que está sendo dito, necessário destacar outro trecho também encontrado em diversos pareceres, conforme disposto a seguir.

Alternativa 5 - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica:

Tecnicamente viável no período das 19h às 05h.

Injeção de potência de forma permanente para 20kW restrita ao horário das 19:00h às 05:00h (em todos os dias).

Máxima demanda disponibilizada no ponto de conexão para a solução indicada: 20kW.

(Imagem 9)

Pela análise do trecho destacada na Imagem 9, percebemos o descaso da distribuidora. O setor de Geração Distribuída depende e utiliza da **incidência de luz solar**, e em muitos pareceres a única alternativa entregue ao consumidor é a possibilidade de injetar no período das **19h às 05h**, não necessitando de muito conhecimento técnico para afirmar que são os horários com menor incidência de luz solar, conforme perceptível pelas regras da experiência.

Tamanho o descaso, que virou uma praxe chamar esse tipo de parecer de **parecer de energia lunar**, sendo uma condição extremamente inviável, que foge da razoabilidade para os consumidores que buscam a opção de uma energia renovável.

Para demonstrar a completa falha na prestação de serviços da CEMIG com seus consumidores, é possível perceber que a distribuidora não está interessada em analisar cada caso de maneira detalhada, colocando as mesmas justificativas infundadas.

De outro lado, o descaso é perceptível pela ausência do esforço na elaboração do parecer, inclusive emitido no ano de 2024, demonstrando a

contemporaneidade da demanda apresentada pelo presente documento, conforme demonstrado a seguir.



Distribuição S.A.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Nossa Referência: 3917901154 / NS 1193080191 Data: 16.01.2024

Sua Referência:

Assunto: Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

Elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnicas e comerciais para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento terá efeito de contrato que poderá ser assinado e devolvido à **Cemig Distribuição S/A**. A devolução poderá ser feita através da Agência virtual Cemig, no endereço eletrônico www.cemig.com.br - opção Cemig Atende Web – Envio de documentos pendentes.

1 OBRA A SER REALIZADA

1.1 A Cemig D identificou inversão de fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador necessário para o atendimento de conexão nova ou de aumento de potência injetada de sua microgeração. Dentre as opções apresentadas no § 1º do art. 73 da REN nº 1.000/2021, as únicas opções tecnicamente viáveis que eliminam tal inversão são redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica (alternativa 5) ou redução da potência injetável de forma permanente para 1,28 kW (alternativa 4). O consumidor deverá escolher uma das opções tecnicamente viáveis, conforme quadro disposto no anexo deste parecer de acesso.

Em caso de escolha da alternativa 4, caso a Cemig D verifique injeção de potência em nível superior ao especificado (1,28 kW), a distribuidora poderá suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora, conforme o art. 353 da REN nº 1.000/2021. Caso deseje continuar com o processo de conexão deverá ser enviado para aprovação da Cemig D

(Imagem 10)

A única menção de inversão de fluxo apresentada ao cliente foi a parte grifada de amarelo (Item 1.1), caso concreto em que a distribuidora não se deu o trabalho de estudar o caso, fazendo **uma alegação genérica que revela o mencionado “copia e cola” da resolução normativa. Além disso, não é especificado onde foi identificado a inversão de fluxo, se foi no posto de transformação OU no disjuntor do alimentador.**

Apesar da vulnerabilidade ser presumida nas relações de consumo, no presente caso resta nítido o abuso de poder perpetrado pela distribuidora, que utiliza dos preceitos estampados na resolução revestida de nítida má-fé, aproveitando da vulnerabilidade técnica do consumidor para não oferecer uma informação adequada.

Utilizando dos canais de reclamação e tentando resolver os problemas operacionais apresentados pela distribuidora, um dos associados fez solicitação que a CEMIG apresentasse os estudos e os dados utilizados para confecção do parecer de acesso. No entanto, a CEMIG manteve a postura de não cumprir com o disposto na legislação e não enviou os estudos e os relatórios com os dados utilizados.

Para delinear a dimensão da má prestação dos serviços, necessário colacionar a reclamação que foi dirigida ao setor de atendimento da CEMIG.

Classificação: Direcionado
-----Mensagem original-----
De: Portal Cemig <portalcemig-noreply@cemig.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 14:19
Para: Ouvidoria <ouvidoria@cemig.com.br>
Assunto: Ouvidoria - Reclamação

Número de Protocolo: 20231130141306_01628

Nome: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
Telefone 1: [REDACTED]
Telefone 2:
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Bairro: [REDACTED]
Cidade: Paraguaçu
Estado: MG
Número da Instalação: 3004722969
Número do Cliente: 7005239326
Protocolo: 2810822560

Motivo do Contato: Conexão de Microgeração

Descrição: Primeira instância apresentou respostas ignorando os apontamentos realizados na reclamação. Seguem os apontamentos: 1) Solicitamos o grau de simultaneidade; 2) A avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição. Solicitação conforme item 1 do artigo 73 da resolução 1000 da ANEEL. Adicionando a esta reclamação, solicitamos também: 3) CEMIG informa inversão com todas as usinas em sua rede, mas qual o impacto da usina do próprio cliente? pois o ônus de todas as usinas não pode recair somente em um cliente; 4) Solicitamos a memória dos dados (dados considerados para a realização do estudo) com seus respectivos estudos, pois a CEMIG apenas apresenta um gráfico futurístico. Favor não ignorar os apontamentos feitos nesta reclamação.

(Imagem 11)

Dessa forma, a CEMIG teria a oportunidade e o dever de prestar as devidas informações ao cliente. No entanto, ofereceu resposta vaga, além de NÃO RESPONDER a todos os questionamentos feitos pelo cliente, ferindo de maneira inequívoca o disposto nas resoluções e legislações, **não atendendo às solicitações dos consumidores.**

Como parte da padronização de respostas, a CEMIG atribui o impedimento de acesso aos outros usuários do serviço público, **confessando a sua incapacidade de oferecer um serviço público contínuo e regular**, conforme demonstrado a seguir.

A NS foi respondida com indicação de conexão injeção noturna devido à projeção de inversão de fluxo. Neste caso, a inversão de fluxo prevista futuramente pode ser observada através das projeções realizadas na subestação, sem perspectiva de mudança no sentido do fluxo mesmo após a conexão de todos os clientes com cargas e/ou gerações já negociadas, mas ainda não conectadas. Ressalta-se que possíveis gerações aguardando conexão foram negociadas antes da vigência da REN1059, não estando, portanto, sujeitas à análise de inversão de fluxo. Devido à curva de carga projetada indicar a inversão de fluxo, seguindo a atualização normativa, a concessionária pode apresentar soluções alternativas para conter a inversão de fluxo.

(Imagem 12)

Os consumidores estão experimentando a limitação do seu direito em instalar uma usina de microgeração distribuída, baseada em alegações futuras e genéricas da distribuidora. Não existe razoabilidade em estar previsto na lei a obrigação da distribuidora atender às solicitações de acesso, e a distribuidora argumentar considerando **usinas não conectadas, sendo nítida a sua intenção em não oferecer o serviço que é obrigada por lei a oferecer.**

A bem da verdade, estamos diante de uma distribuidora de energia que por ausência de provas de que foi realizada análise individualizada de cada solicitação de acesso, utiliza de argumentos frágeis e infundados, se aproveitando da vulnerabilidade do consumidor e obstando as atividades das empresas de Geração Distribuída.

Corroborando com o disposto, estamos falando da microgeração distribuída, ou seja, a usina de até 75kW, sendo usina de pequena escala, projetada para o autoconsumo, não fazendo sentido o consumidor pedir acesso à geração de energia de maneira desproporcional ao seu consumo, resultando em pouca probabilidade de afetar o transformador da subestação, conforme reiteradamente colocado nos pareceres de acesso, não assistindo razão ao argumento oferecido pela CEMIG, conforme demonstrado a seguir.

Altamente questionável a CEMIG alegar a inviabilidade de uma conexão, e alegar que outras, **não conectadas**, serão possíveis, revelando uma falta de isonomia e falta de comprometimento em arcar com sua obrigação legal.

Além disso, a alegação de inversão de fluxo genérica demonstra a má-fé da distribuidora na prestação de seus serviços, o número de usinas próximas também não é motivo para obstar o acesso à rede de distribuição, **sendo necessário uma comprovação mais detalhada, cumprindo com seu dever de informação e tendo o devido respeito com o consumidor e usuário do serviço público.**

A postura da CEMIG é lamentável e ofende os direitos dos consumidores e das empresas enquanto usuárias do serviço público. A Concessionária não demonstra

preocupação com o dever de agir com **transparência**, enquanto prestadora de serviço público essencial de interesse da coletividade.

O **dever de informar** os consumidores também não é observado. Ainda que provocada para dar explicações, **opta por apresentar pareceres com alegações genéricas** e ignora as questões suscitadas, não respeitando, por conseguinte o **direito de ser informado** dos consumidores.

Além disso, é nítida a ofensa ao **princípio da boa-fé objetiva**, com seus efeitos antes, durante e depois da conclusão do contrato, uma vez que se apresenta enquanto prestadora de serviço, mas não se comporta com lealdade e cooperação no desenvolvimento de sua atividade econômica.

Muito pelo contrário, utiliza do poder concedido pelo poder público, para ter práticas arbitrárias, não respeitando os princípios e regras do ordenamento jurídico, bem como não apresenta comportamento ético e adequado de prestadora de serviço público.

Apesar de reconhecer o notório saber jurídico dos membros e servidores do Ministério Público, cumpre salientar a previsão da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 7 de dezembro, em seu art. 1º, § 3º, em virtude de ser uma matéria de interesse público, mas muito específica:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece as **Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica**, nas quais estão dispostos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço.

§ 3º A aplicação desta Resolução **não afasta a necessidade de cumprimento do disposto na regulação da ANEEL e na legislação**, em especial:

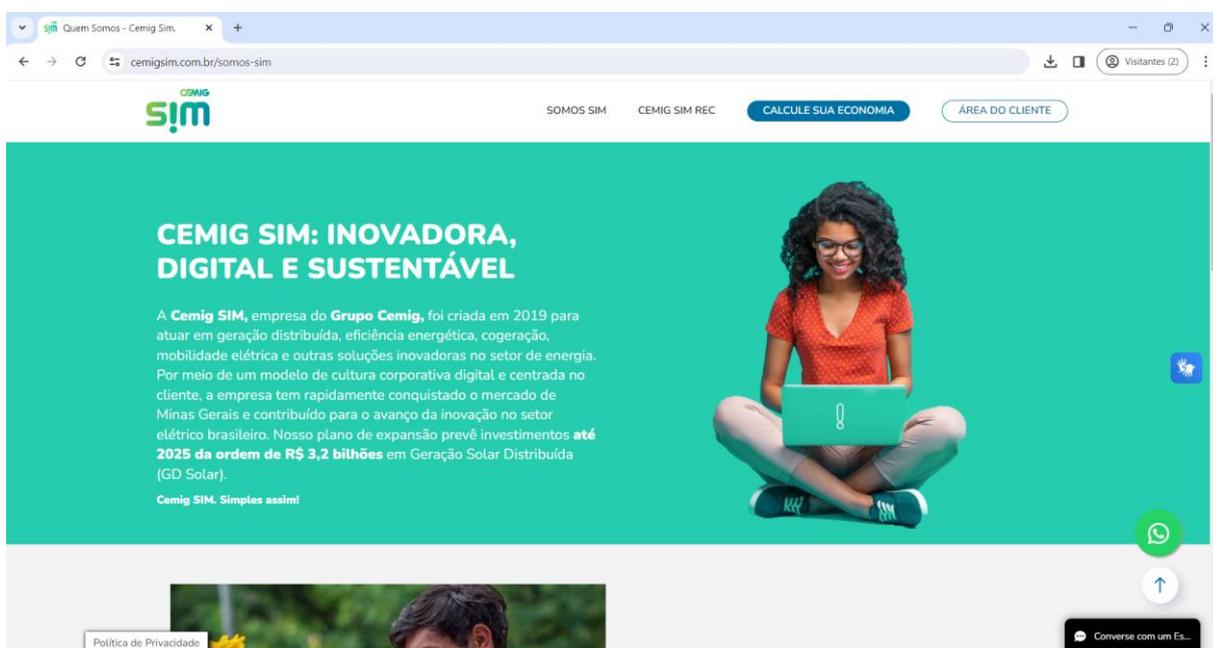
I - na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social**; e

II - na **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos**.

Nesse ponto, ficou demonstrado que as normas atinentes ao CDC devem ser observadas na atuação da CEMIG, bem como podem ser suscitadas pelos consumidores, razão pela qual, os associados irredimidos com a postura da distribuidora, apresentam o presente documento.

1.2.1. CEMIG SIM

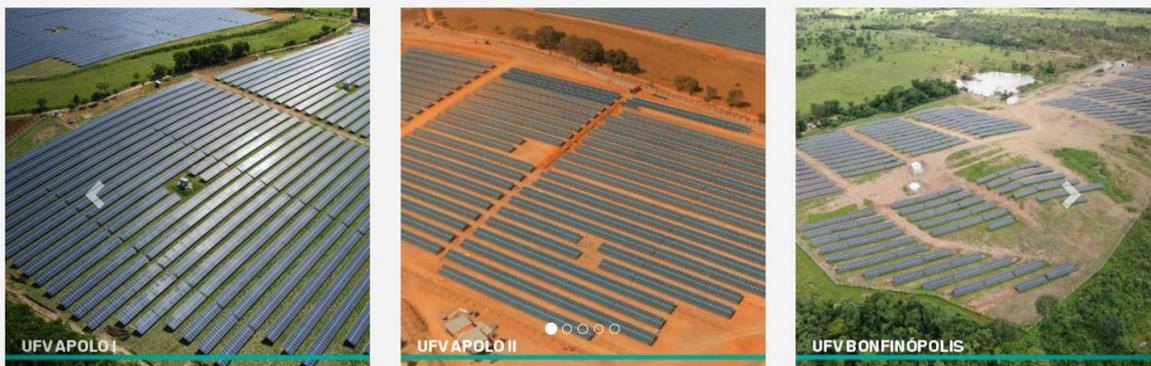
Além disso, é necessário apontar a postura da CEMIG em obstar o acesso dos consumidores com justificativas irregulares, fora da sua discricionariedade de atuação e sem respaldo legal, **mas que concomitantemente promove e divulga a sua subsidiária dentro da Geração Distribuída – a CEMIG SIM – sendo concorrente direta com os associados da FMGD e demais empresas do setor.**



(Imagem 13)

A *CEMIG SIM* é uma subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, ou seja, é uma empresa que se apoia na forte marca construída pelo Grupo Cemig em segmentos monopolistas da indústria elétrica, que atua diretamente com Geração Distribuída, da mesma forma que os associados da FMGD, sendo uma **nítida concorrência**.

Fazendas Solares Sim



(Imagem 14)

No próprio site da *CEMIG SIM*¹, há o destaque de 15 (quinze) fazendas solares, demonstrando **alto poder e alta capacidade**, não sendo distante ponderar sobre **sua vantagem sobre as demais empresas de Geração Distribuída**, uma vez que o desenvolvimento da empresa que atua na Geração Distribuída **exige o contato e conforme já demonstrado, da aprovação da solicitação de acesso por parte da Concessionária CEMIG**, não sendo forçoso perceber o receio das empresas que temem pelo tratamento favorecido que a Cemig poderá dispensar à CEMIG SIM.

Em suma, estamos diante de uma Concessionária de Energia Elétrica (CEMIG) que por meio de sua postura e falha reiterada na prestação de informações e transparência, obsta o acesso à sua rede de distribuição ao mesmo passo que lança uma subsidiária para atuar em concorrência com as empresas que tiveram suas operações impedidas, **indo contra a Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, inciso IV, CDC)**.

A CEMIG SIM entra para o mercado de ampla concorrência, fora do ambiente de regulação e fiscalização da distribuidora CEMID D (responsável pelo parecer de acesso), mas de maneira direta, remete à distribuidora consolidada, havendo o fundado receio de tratamento favorecido, e considerando com o comportamento atual da distribuidora, não obstante é o raciocínio da ofensa ao tratamento não discriminatório aos usuários do serviço público.

Mais uma vez, sem a intenção de soar repetitivo, é necessário e urgente olhar para a situação da seara da Geração Distribuída e perceber que **a conduta da CEMIG é tendenciosa e não atende às solicitações de acesso**, ferindo tanto as

¹ Endereço eletrônico da CEMIG SIM: <https://cemigsim.com.br/somos-sim>.

legislações próprias da matéria, como também o Código de Defesa do Consumidor e a própria Resolução Normativa que regula a sua atuação.

A CEMIG com sua falta de compromisso e de transparência **acaba por impedir o livre desenvolvimento das atividades dos associados da FMGD**, que no presente expediente e sabendo da importância ambiental que promove, **busca usar do seu direito e dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF/88).**

E ainda que as empresas com a sua livre iniciativa privada visem o incremento econômico, estão inseridas como vítimas das práticas abusivas da distribuidora, **em nítida situação de vulnerabilidade** (conforme desenvolvido pela teoria finalista mitigada e já aplicado no nosso ordenamento jurídico).

Assim, restou evidenciado o descumprimento da CEMIG ao disposto tanto na Resolução Normativa que regula a sua própria prestação de serviços, bem como o disposto no CDC, que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, tendo a sua tutela efetiva relevância social que emana da própria Constituição Federal².

Por último, cumpre pontuar novamente que os argumentos utilizados pela Distribuidora, como por exemplo, que há usinas próximas inviabilizando a conexão de novas usinas, que ocorrerá a inversão de fluxo no transformador da subestação, esgotamento da capacidade de uma subestação, todos eles demonstram a **necessidade de melhorias e reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, e conforme previsto pelo Marco Legal de Geração Distribuída em seu art. 8º, § 6º:

Art. 8º § 6º: “**Os custos de eventuais melhorias ou de reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de microgeração distribuída serão integralmente arcados pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, não havendo participação financeira do consumidor”.**

² Resp 1.254.428, STJ.

Dessa forma, sendo caracterizado o interesse social, público e ambiental, e encontrando no CREA-MG uma instituição de extraordinário valor, cuja função é fiscalizar e regulamentar o exercício profissional da engenharia, como por exemplo, o cumprimento das normas éticas da engenharia pela distribuidora, visando garantir a segurança das atividades desenvolvidas no setor de energia fotovoltaico, os Associados da FMGD solicitam a apreciação dos fatos narrados e aguarda as providências cabíveis, para que a distribuidora de energia elétrica possa oferecer respostas e decisões técnicas seguras, confiáveis, economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis.

1.3. Direitos dos usuários de serviços públicos

Conforme já mencionado, o art. 1º da Resolução 1.000/2022 da ANEEL, que regula a prestação do serviço público da CEMIG, estabeleceu a observância a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Logo, este é o momento oportuno para expor que o setor de atuação da FMGD vem sofrendo com a constante falha na prestação do serviço público da CEMIG. Conforme já pontuado, os canais de reclamação não estão surtindo efeitos, não fornecendo uma resposta adequada ao serviço essencial que a Concessionária está encarregada de prestar.

A resolução que regula a atividade da CEMIG e mencionada alhures não anula a incidência do Código de Defesa do Consumidor, quando caracterizado a relação de consumo, razão pela qual fomenta o disposto nos tópicos anteriores, buscando a tutela fundamental da proteção dos consumidores e das normas reguladoras específicas.

Da mesma forma, a resolução mencionada também promove a observância da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A prestação do serviço público pela CEMIG está ferindo os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 13.460, notadamente o da regularidade, continuidade, efetividade, atualidade, generalidade e transparência.

Na mesma medida, ao oferecer as justificativas infundadas para obstar o acesso dos consumidores a rede de distribuição, fere os direitos dos usuários de

serviço público estampado no art. 5º, inciso IV, ao impor na prática restrições ao acesso do serviço público essencial prestado pela Concessionária.

1.4. Atividades desempenhadas pelos engenheiros

Conforme delineado pelo CREA-MG, a fiscalização possui propósito de proteger a vida e resguardar o interesse público, com a participação efetiva e declarada de profissionais habilitados³.

O narrado no presente documento demonstrou que a Cemig não cumpre o disposto nas resoluções e legislações. Também não atua com o dever de informar, fere os princípios do direito do consumidor e do direito público, como o da publicidade.

O princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, ensejando a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos.

Apenas com a transparência em sua conduta será possível verificar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência. No caso de informações necessárias para análise do caso que não são veiculadas, está configurada a ofensa ao princípio da transparência.

Nesse sentido, a distribuidora disponibiliza gráficos e resultados frutos de supostos estudos que seriam realizados por equipes técnicas, logo, engenheiros. Por serem documentos estritamente ligados a questão da infraestrutura elétrica, como projetos de rede de distribuição, análises de acesso, instalação de equipamentos, identificação e correção nas questões de fluxo de energia, verifica-se a ampla atividade da engenharia na distribuidora.

Ocorre que, os estudos que deveriam fundamentar as decisões que deferem ou indeferem o acesso à rede não são enviados aos consumidores, apesar de estar prevista sua necessidade na resolução normativa⁴.

Além disso, há o nítido cerceamento da atividade dos engenheiros, uma vez que o projeto é elaborado e ao passar pela análise da concessionária, todo o serviço feito perde a validade implicando em perdas financeiras e até o fechamento de empresas pela inviabilidade da execução das obras.

³ Disponível em <https://www.crea-mg.org.br/fiscalizacao/saiba/o-que-fiscalizamos>.

⁴ Resolução Normativa da ANEEL, art. 73, §§ 1º e 2º.

A distribuidora também exige em suas tratativas o constante envio do Diagrama Unifilar Básico (DUB), que apresenta as características e componentes do projeto de usina de geração distribuída, mostrando a conexão entre os elementos de forma sequencial e hierárquica.

Com total postura contraditória, a concessionária afirma que o DUB não cumpriu com os requisitos exigidos, sendo que a distribuidora não fornece um modelo padrão ou os requisitos básicos, para os casos com inversão de fluxo.

Soluções técnicas e eletrônicas elaboradas e comprovadas pelos engenheiros, são ignoradas sumariamente.

A Cemig só tem levado em conta a mínima potência entre placas e inversores, desconsiderando os critérios técnicos do funcionamento dos equipamentos, que permitem programação de software e configuração virtual reduzindo a potência deles.

Em vários projetos com Inversão de fluxo, foi considerada redução de potência de tal forma, que inviabiliza a utilização do equipamento proposto, pois não atinge a potência mínima para o acionamento da partida dele.

Desta forma, continua exigindo o constante envio de DUB, com correções consecutivas, caracterizando um nítido desvio da finalidade e conhecimento da engenharia, para obstar o desenvolvimento do setor de energia fotovoltaica e o direito previsto em lei de os consumidores produzirem a sua própria energia.

Válido frisar, que a execução das obras está inviabilizada pela postura errônea da distribuidora que não cumpre o disposto nas legislações e resoluções pertinentes, conforme delineado alhures.

1.5. Ofensa ao Direito ambiental

Para além de tudo o que foi mencionado, necessário frisar que a postura da concessionária também infringe os ditames do direito ambiental, razão pela qual a Associação solicita a análise desta Instituição para a tutela de um meio ambiente saudável.

Não há dúvidas de que o fomento ao uso de energias renováveis é o futuro e o adequado, considerando o cenário atual. Nesse sentido, a CEMIG com sua conduta de obstar o acesso legal dos consumidores à sua rede de distribuição fere o

direito do cidadão de preservar o meio ambiente com medidas de menor impacto ambiental.

A energia solar advém da mais sustentável tecnologia, uma vez que é o aproveitamento da energia gerada pelo sol – inesgotável enquanto fonte de calor e de luz – sendo altamente viável o fomento de tal geração no nosso país.

Vale lembrar que as demais fontes de energia são, em última instância, derivadas, em sua maioria, da energia do Sol. É a partir da energia do Sol que se dá evaporação, origem do ciclo das águas, que possibilita o represamento e a consequente geração de eletricidade (hidroeletricidade). A radiação solar também induz a circulação atmosférica em larga escala, causando os ventos. Petróleo, carvão e gás natural foram gerados a partir de resíduos de plantas e animais que, originalmente, obtiveram a energia necessária ao seu desenvolvimento, da radiação solar.

As reações químicas às quais a matéria orgânica foi submetida, a altas temperaturas e pressões, por longos períodos, também utilizaram o Sol como fonte de energia. É também por causa da energia do Sol que a matéria orgânica, como a cana-de-açúcar, é capaz de se desenvolver, fazer fotossíntese para, posteriormente, ser transformada em combustível nas usinas⁵.

A energia solar tem uma série de **impactos positivos**, tanto econômicos quanto ambientais. Ambientalmente reduz as emissões de gases de efeitos estufa, mitigando as mudanças climáticas. Não gera poluição do ar, da água ou do solo durante sua operação, ao contrário de muitas outras fontes de energia.

Na economia, a energia solar está gerando empregos locais na instalação, manutenção e fabricação dos equipamentos, além de reduzir a dependência de combustíveis fósseis importados, promovendo a chamada segurança energética.

A presente demanda ultrapassa as questões econômicas, sendo de interesse coletivo, pautado pela evidente busca dos associados **em garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente**.

⁵ Manual de Engenharia para Sistemas Fotovoltaicos, disponível em http://www.cresesb.cepel.br/publicacoes/download/Manual_de_Engenharia_FV_2004.pdf.

O setor de energia solar está consolidado em todo o país, com estudos apontando para uma economia líquida na conta de luz de todos os brasileiros acima a R\$ 84,9 bilhões até o ano de 2031⁶. Com o desenvolvimento do setor, comunidades remotas que nunca tiveram acesso à luz elétrica, estão sendo alcançadas pela energia solar⁷, revelando o aspecto social pela democratização da energia solar.

Além de obstar o avanço tecnológico e as novas formas de iniciativa privada, a CEMIG termina por barrar o acesso do consumidor ao legítimo direito de ter sua própria usina geradora ao mesmo passo que produz uma energia limpa, utilizando de recurso natural (e de sua alta quantidade de radiação incidente no país).

A conduta da CEMIG também impede que o consumidor analise as opções disponíveis no mercado para instalação de sua usina geradora, uma vez que o impedimento manifestado pelas justificativas infundadas de ser inviável a injeção transcrita no parecer de acesso de que há inversão de fluxo e colocando alternativas inviáveis do ponto de vista prático (como a injeção em horário noturno e a colocação de baterias, que onera o projeto de maneira excessiva e abusiva, tornando-se inviável).

A CEMIG com sua falta de compromisso e de transparência e pelos pontos narrados demonstra a sua falta de comprometimento com o meio ambiente, tanto em nível constitucional, como também pela nítida ofensa à Política Nacional do Meio Ambiente⁸, uma vez que ao passar do tempo, de maneira desproporcional e infundada, vai colocando limitações ao consumidor que busca o acesso à rede de distribuição, na busca por alternativas que vão alinhar a economia ao desenvolvimento sustentável, sendo uma nítida manifestação do **princípio do desenvolvimento sustentável**.

Convém destacar que não adianta os anos de empenho, conscientização e avanço legislativos perpetrados pelos juristas dedicados ao direito ambiental, se quando os consumidores decidirem optar por soluções mais benéficas ao meio ambiente (produção de sua própria energia fotovoltaica) encontrarem resistência na própria prestadora de serviço público (distribuidora CEMIG), passando a imagem de que o próprio poder público não incorpora as suas políticas ambientais.

⁶ Informação disponível em: <https://www.terra.com.br/planeta/geracao-propria-de-energia-solar-ultrapassa-26-gw-no-brasil-entenda-mais-sobre-o-sistema,c953f28aa2a55be4b211e23795ded7575gw9imxm.html>.

⁷ Informação disponível em <https://www.oliberal.com/estudio/equatorial-para-leva-energia-solar-para-comunidades-remotas-do-estado-1.771533>.

⁸ Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981.

Também não adianta fomentar a livre iniciativa e o avanços tecnológicos, se quando as empresas que se dedicam a buscar meios mais viáveis de ofertar serviços de interesse social como o caso dos associados da FMGD, encontrarem obstáculos no desenvolvimento de suas atividades perpetrados pela prestadora de serviços públicos, **impedindo a manifestação efetiva da função social da empresa, na busca do incremento econômico também contribui de forma positiva para a sociedade.**

Pelo exposto, os associados da FMGD sabendo do seu papel no desenvolvimento sustentável, na recuperação da qualidade ambiental, no seu direito e dever de defender e preservar o meio ambiente enquanto direito fundamental, encaminha ao CREA-MG que possui dentre outras funções, a promoção da proteção da sociedade, o bem-estar social e humano e o equilíbrio ambiental, para apreciação das ofensas aqui narradas.

A FMGD se coloca à disposição para eventuais questionamentos e pede pelas providências cabíveis acerca das informações trazidas no presente documento.

Assinatura do Diretor Presidente da FMGD: JOMAR BRITTO DE OLIVEIRA